ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua do Plutônio, nº 95, Bairro JK – Currais Novos/RN – CEP: 59380-000
Celular: (84) 98777-4852 | E-mail: semthas.cn@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços como Orientador Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, **Sr. Jailson Barbosa de Melo, CPF nº 067.207.414-11.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços como Orientador Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Dia	16	R$ 50,60	R$ 809,60
02	Prestação de Serviços como Orientador Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Mês	03	R$ 1.518,00	R$ 4.554,00
VALOR GLOBAL					**R$ 5.363,60**

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e sua importância no âmbito da política pública de Assistência Social, justifica-se a necessidade de contratação temporária de profissional para a função de Orientador Social, essencial para a continuidade das ações previstas no referido serviço, pelo período de 15 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, ou até que seja realizado Processo Seletivo ou Concurso Público durante esse período, razão pela qual a contratação será rescindida.

Lidiane Gislayne da Silva
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Decreto: 6026/2025

A presente demanda decorre da inexistência de processo seletivo vigente para a função de Orientador Social, tendo em vista o encerramento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, somado à ausência de vaga específica para este cargo no Concurso Público nº 001/2024. Tal situação impossibilita o provimento imediato da função por meio das vias regulares de seleção.

Ressalta-se que o profissional indicado já desempenha a função de Orientador Social no SCFV, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, possuindo experiência consolidada na execução das atividades socioeducativas e coletivas com os usuários, de acordo com os eixos estruturantes do serviço, bem como na articulação com a equipe técnica do CRAS. Sua permanência na função permitirá a continuidade das ações com maior eficiência e agilidade, eliminando a necessidade de novos treinamentos e capacitações, o que resultaria em custos adicionais e tempo de adaptação por parte de novos servidores.

Diante desse contexto, a contratação temporária, por meio de dispensa emergencial, apresenta-se como medida imprescindível e vantajosa, considerando a relevância dos serviços prestados pelo profissional. A contratação direta assegura maior celeridade no atendimento às crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para o cumprimento das metas pactuadas com o Governo Federal, sem interrupção das ações do SCFV. Frisa-se que está em andamento um novo processo seletivo para contratação de pessoal.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias. Seu objetivo é contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento de capacidades e habilidades dos usuários.

Lidiane Gislayne da Silva
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Decreto: 6026/2025

A inserção de um Orientador Social tem como finalidade suprir a demanda existente no município, assegurando a continuidade das atividades socioeducativas desenvolvidas em grupos, organizadas de acordo com as faixas etárias e interesses dos usuários. A atuação do profissional visa promover o fortalecimento de vínculos, estimular a convivência comunitária, incentivar o protagonismo e a participação cidadã, bem como ampliar o acesso dos usuários às demais políticas públicas e à rede de proteção social.

Além disso, o Orientador Social contribui com o planejamento, execução e registro das atividades do SCFV, em articulação com a equipe técnica do CRAS, garantindo a efetividade do serviço e o cumprimento dos objetivos pactuados com o Governo Federal. Sua atuação é essencial para a manutenção da qualidade e continuidade das ações ofertadas no serviço, especialmente no atendimento a usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme as diretrizes da Proteção Social Básica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Possuir ensino médio completo;
- Cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- Experiência em atividades sociais, comunitárias ou socioeducativas, preferencialmente no âmbito da Política de Assistência Social, com atuação junto a grupos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços como Orientador Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para o qual os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado (Art. 6º inciso XIII da lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

Lidiane Gislayne da Silva
Secretaria Municipal de Trabalho,
Habitação e Assistência Social
Decreto: 6026/2025

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social designará como fiscal deste contrato o Assessor de Atividades Operacionais, Antônio Ricardo de Oliveira, matrícula nº 41513, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do prestador de serviços. Os serviços descritos neste Termo de Referência estarão sujeitos à fiscalização irrestrita e rigorosa, a qualquer tempo, em todas as áreas abrangidas. Conforme os termos da Instrução Normativa nº 5, de 2017, é responsabilidade do contratado cooperar e fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização para assegurar o cumprimento integral do contrato, promovendo a transparência e eficácia do serviço prestado. O contratado deverá atender prontamente a todas as exigências e solicitações da fiscalização, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem ônus para o Contratante. A atividade fiscalizatória, exercida pelo ente público, não exime o Contratado de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, nem implica qualquer corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes em caso de irregularidades no cumprimento do objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

7.1. Para realização do serviço especificado, será formalizado diante um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência do Serviço Contratado;

7.2. O servidor responsável pela gestão do contrato deverá: solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pelo contratado, assim como certificar-se da plena qualidade na execução destes serviços;

7.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja corrigido;

Lidiane Gislayne da Silva
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Decreto: 6026/2025

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Solicitar a adequação de serviços considerados fora das condições especificadas;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Desenvolver as atribuições do cargo no âmbito do SCFV, com base no CRAS Tetê Salustino, localizado na Rua Primo Martins da Silva, nº 02, Bairro Sílvio Bezerra de Melo, Currais Novos/RN. A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, cumpridas conforme cronograma elaborado pela técnica de referência do CRAS considerando o atendimento destinado aos usuários.

8.2. Planejar, executar e registrar as atividades coletivas desenvolvidas no âmbito do SCFV, mantendo registros atualizados das ações realizadas junto aos grupos de usuários; consultar e recorrer à coordenação ou à equipe técnica do CRAS sempre que necessário; utilizar os instrumentos e formulários próprios do serviço para sistematização das informações; identificar e discutir com a equipe situações que demandem encaminhamentos à rede socioassistencial e intersetorial, visando à garantia de direitos e ao fortalecimento da proteção social.

8.3. Observar todas as orientações deste Termo de Referência, para o fiel desempenho de suas atividades;

8.4. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

Lidiane Gislayne da Silva
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Decreto: 6026/2025

8.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Contratante;

8.8. Prestar o serviço dentro das especificações exigidas neste instrumento.

9. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados durante o período de 15 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, ou até que seja realizado Processo Seletivo ou Concurso Público durante esse período, razão pela qual a contratação será rescindida.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei n° 14.133/21.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Depois de verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o Contratante efetuará o pagamento mensal, de acordo com apresentação de relatório de frequência e boletim de ocorrências, apresentados devidamente vistos pelo Secretário e/ou Secretário Adjunto.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Lidiane Cislayne da Silva
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Decreto: 6026/2025

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. De acordo com o Art. 139 da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos/RN, 05 de setembro de 2025.

Lidiane Gislayne da Silva
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social